



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

**CONTRATO Nº 08/CGM/2018**

**PROCESSO n. 6067.2018/0004111-1**

**COTAÇÃO ELETRÔNICA CGM N.21/2018**

**CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: BICIEXTIL EXTINTORES - EIRELI**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção de 12 (doze) extintores de incêndio PQS portáteis com carga de PÓ ABC 6KG, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para normas NBR – 12962 – e o perfeito funcionamento dos mesmos, no âmbito da Controladoria Geral do Município, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**Dotação Orçamentária:** 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**Nota de Reserva n.:** 28.021/2018

**Nota de Empenho n.:** 48.255/2018

Aos 23 dias do mês de maio do ano 2018, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por meio do seu Chefe de Gabinete, Senhor Nelson Luiz Nouvel Alessio, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **BICIEXTIL EXTINTORES - EIRELI**, CNPJ n. 54.879.168/0001-48, com sede na Av. João XXIII, 901, no Bairro Vila Formosa, CEP 03361-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone (11) 2918-2689, vencedora e adjudicatária da cotação eletrônica supra, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Paulo Roberto Sotopietra Filho, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI n. 8266375 publicado no DOC de 12/05/2018 – pág. 94, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

**CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção de 12 (doze) extintores de incêndio PQS portáteis com carga de PÓ ABC 6KG, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para normas NBR – 12962 – e o perfeito funcionamento dos mesmos, no âmbito da Controladoria Geral do Município, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

- 2.1. O valor unitário do objeto é de R\$105,83 (cento e cinco reais e oitenta e três centavos) e total de R\$ 1.269,96 (mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).
- 2.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.
- 2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação n. 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, por meio da Nota de Reserva n. 28.021/2018 e Nota de Empenho n. 48.255/2018.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 3.1. Não haverá reajuste de preços.

**CLAÚSULA QUARTA – DOS PRAZOS/DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 4.1. O prazo do contrato será de doze meses contados da data de emissão da Ordem de Início. O prazo para entrega do objeto deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto), tendo como prazo de garantia 12 (meses) a contar de sua entrega.
- 4.3. A entrada dos objetos deverá ser obrigatoriamente pelo Vale do Anhangabaú, 226 23º andar – Centro – São Paulo, mediante agendamento pelo telefone 3334-7422 e de acordo com o Regimento Interno do Condomínio, devendo ainda ser verificado com a CET sobre normas de estacionamento no calçadão e demais taxas.

**CLAÚSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE SUPORTE E GARANTIA**

- 5.1. A garantia dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, e se dará a partir da data de ateste do fiscal designado do Contrato, nos termos da Cláusula Quarta.
- 6.1.1. O prazo de ateste da nota fiscal será de 5 dias úteis a contar de sua entrega, conforme art. 1º, §15º da Portaria SF nº 92/2014.
- 6.1.2. Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo estabelecido no item 6.1.1. contar-se-á de sua entrega.
- 6.1.3. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010.
- 6.3. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.
- 6.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, ou previamente à execução dos serviços, os seguintes documentos:
- 6.4.1. Requerimento próprio de credenciamento e inscrição no Cadastro Estadual de Credenciados (CEC);
- 6.4.2. Cópia do Certificado de Conformidade do CBM para funcionamento e AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado em que esta localizada;
- 6.4.3. Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) do INMETRO;
- 6.4.4. Carta de Quitação de Pendência Técnica do OCP do INMETRO;
- 6.4.5. ART do engenheiro responsável pela conformidade dos equipamentos contra incêndio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE as decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;
- 7.2. Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;
- 7.3. Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5. Fica estipulado o prazo máximo de 90 dias a contar do término da vigência do ajuste para realização do Recebimento Definitivo pelos servidores designados para este fim, conforme Portaria nº04/SMJ/CGM/GAB/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve como condição para assinatura do contrato, indicar preposto com endereço na Região da Grande São Paulo, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando telefone, e-mail, fax e endereço de localização do mesmo.
- 8.2. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo resultante em danificação nos extintores por ocasião do transporte.
- 8.3. Os extintores que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a recarga e não atestado pelo INMETRO, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a CGM no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.
- 8.4. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte de seus fornecedores.
- 8.5. A recarga dos extintores deverá ser realizada atendendo às exigências das Normas da ABNT 12962/94 e 12779/04.
- 8.6. Cabe a contratada a reposição de outros extintores com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidades suficientes para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com NR 23 e NBR 12693:2010.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 9.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

CGM - CONTROLADORIA GERAL



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

- 9.5. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 9.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 9.7. Multa de mora no percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso para atendimento à solicitação de suporte e garantia, que incidirá sob o valor da aquisição, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.7.1. Depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, aplicar-se-á a penalidade prevista no item 9.4.
- 9.8. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.
- 9.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.
- 9.11. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 9.12. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.
- 9.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- 9.14. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

  
  
CENTRO DE LICITAÇÕES EPP



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

- 9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 11.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica o pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Aplicar-se-á durante a execução do contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 13.278/2002, especialmente aos casos omissos.
- 11.7. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.
- 11.8. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de maio de 2018.

**NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO**  
Chefe de Gabinete  
CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

**PAULO ROBERTO SOTOPIETRA  
FILHO**  
Representante Legal  
BICIEXTIL EXTINTORES EIRELI EPP  
CONTRATADA

Paulo R. Sotopietra Filho  
RG:  
CPF:  
Gerente

**TESTEMUNHAS:**

1.

**WESLEY DA SILVA**  
SUPERVISOR TÉCNICO II  
RF 725.126.2  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.

Raquel Fernandes Baptista da Luz  
AGPP  
RF 601.185.3 1  
Controladoria Geral do Município



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para normas NBR – 12962 – e o perfeito funcionamento dos mesmos, no âmbito da Controladoria Geral do Município.

1.2 Sendo: 12 (doze) extintores sendo: Extintores PQS portáteis com carga de PÓ ABC 6KG

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Esta solicitação se faz necessária em face das normas de segurança do Edifício Conde Prates no qual se encontra Ouvidoria, Corregedoria e COPI- 19º , previstas no capítulo XV, item 5 do regulamento interno.

**3. PRAZO DE ENTREGA**

3.1 – 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de início.

3.2 - A Contratada deve como condição para assinatura do contrato, indicar preposto com endereço na Região da Grande São Paulo, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando telefone, email, fax e endereço de localização do mesmo.

**4. ENDEREÇO DE ENTREGA**

4.1 – A entrada dos objetos deverá ser obrigatoriamente pelo Vale do Anhangabaú, 226 23º andar – Centro – São Paulo, mediante agendamento pelo telefone 3334-7422 e de acordo com o Regimento Interno do Condomínio.

Obs.: Verificar com CET sobre normas de estacionamento no calçadão e demais taxas.

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato designado pela Contratante.

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da contratada, no Banco do Brasil, após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o respectivo ateste.

5.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, estes serão restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CGM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo resultante em danificação nos extintores por ocasião do transporte.

6.2 - Os extintores que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a recarga e não atestado pelo INMETRO, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a CGM no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

6.3 - Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte de seus fornecedores. 6.4 - A recarga dos extintores deverá ser realizada atendendo às exigências das Normas da ABNT 12962/94 e 12779/04. 6.5 – Cabe a contratada a reposição de outros extintores com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidades suficientes para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com NR 23 e NBR 12693:2010.

**7. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

7.1. A empresa deverá apresentar requerimento próprio de credenciamento e inscrição no Cadastro Estadual de Credenciados (CEC);

7.2. A empresa deverá apresentar cópia do Certificado de Conformidade do CBM para funcionamento e AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado em que esta localizada;

7.3. Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) do INMETRO;

7.4. A empresa deverá apresentar carta de Quitação de Pendência Técnica do OCP do INMETRO.

7.5 ART do engenheiro responsável pela conformidade dos equipamentos contra incêndio.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.

**9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

9.1. A garantia dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

  
  
PREFEITURA DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

**10. DAS SANÇÕES**

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

10.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 7.1.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

10.10. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.11. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

10.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93